

OFÍCIO Nº 80/2012/MP-EFC

Manaus, 30 de maio de 2012.

**Exma. Senhora,**

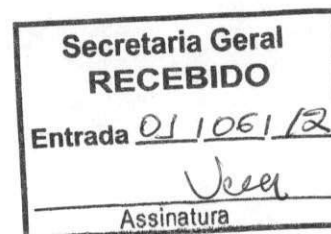
Ao cumprimentá-la cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, examinado os documentos enviados em resposta ao ofício nº 336/2011/MPC-EFC, verificou não ter o item “c” sido esclarecido, razão pela qual, no desempenho de sua missão institucional, vem perante V. Exa., no prazo de **quinze dias, REQUISITAR DOCUMENTOS**, referentes ao Termo de Convênio 27/2011, com destaque para a **aferição da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado**, comprovando a **razoabilidade do preço** ajustado, que pode ser feito mediante apresentação de cópias de notas fiscais, de empenho e/ou outros documentos hábeis a tal finalidade.

Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, “a” da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que a **ausência de atendimento integral a esta terceira requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,



**Evelyn Freire de Carvalho**  
Titular da 9ª Procuradoria de Contas



Exma. Senhora  
**Ana Maria Nunes de Lima**  
Secretária Executiva Adjunta da SEPROR  
NESTA